

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 76/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação,

objetivando aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do

Estado de São Paulo - nas escolas municipais.

Apresentado em sessão do dia 22/06/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/06/2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3902/2009

Lei nº 3.948, de 23 de junho de 2009.

Projeto de Lei nº 76/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3948 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - nas escolas municipais.

**João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto n. 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - nas escolas da rede municipal.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2009

**João Batista Bianchini
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2009

**Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"**





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/319/2009 - je

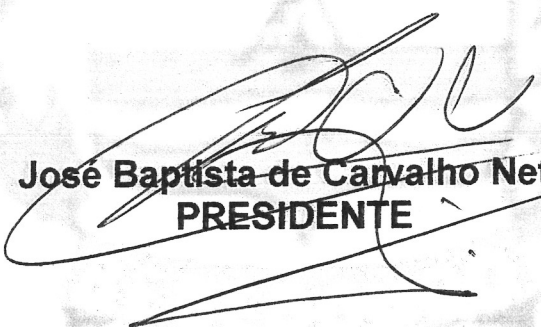
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/06/2009, o Projeto de Lei n. 76/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - nas escolas municipais.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3902/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3902/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - nas escolas municipais.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

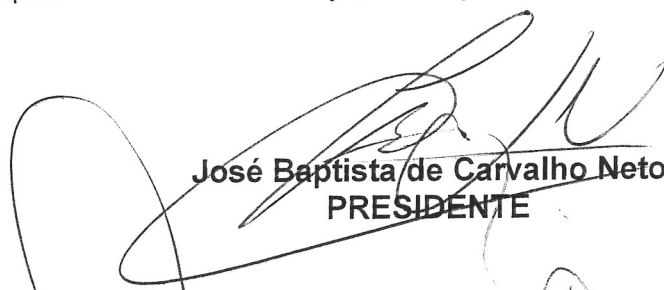
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto n. 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - nas escolas da rede municipal.


Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

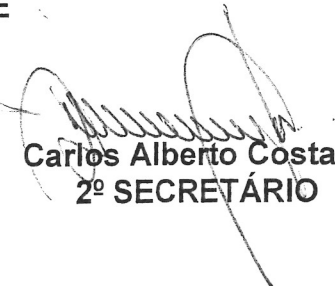
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 76/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - nas escolas municipais.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 76/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - nas escolas municipais.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 76/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - nas escolas municipais.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e constitucionalidade

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 076/2009: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do SARESP – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo nas escolas municipais.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do SARESP – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo nas escolas municipais.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a aplicação do SARESP – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo nas escolas municipais se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14^o edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, importante destacar que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio padrão/uniforme elaborado sob a égide do Decreto Estadual nº 54.254, de 17 de abril de 2009 e que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo art. 3º, do projeto.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de junho de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2009
OEP/614/2009/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo nas escolas municipais, que especifica.

O projeto em questão visa autorizar o município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Educação para participar do SARESP, conforme no disposto no Decreto 54.253 de 17 de abril de 2009.

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17906/2009

DATA: 17/06/2009 HORA: 13:27:33

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/614/2009/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro - SP.





PROJETO DE LEI Nº 76 /2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo nas escolas municipais.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo nas escolas da rede municipal.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 22/06/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

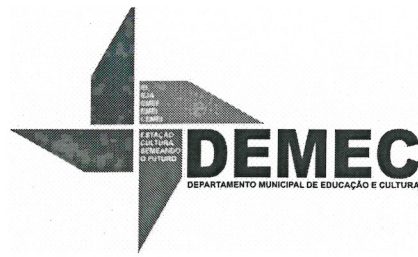
1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/Departamento Municipal de Educação
Rua Cel. Conrado Caldeira, 470 — Centro — CEP: 14701-000 — Bebedouro/SP — Fone: (17) 3344-6100.

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 54.253, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

I- Justificativa:

O Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saresp – caracteriza-se como uma avaliação externa, cuja finalidade principal consiste em diagnosticar o sistema de ensino, e, ao mesmo tempo, servir de instrumento de monitoramento das políticas públicas de educação. Desde sua criação, em meados da década de 90, vem avaliando o sistema estadual de ensino paulista, verificando anualmente o desempenho dos seus alunos.

As informações fornecidas pelo Saresp permitem aos gestores educacionais nas diferentes instâncias identificar o nível de aprendizagem dos alunos de cada escola nas séries e habilidades avaliadas. Além do seu caráter diagnóstico, os resultados deste tipo de avaliação visam subsidiar as ações de planejamento e de correção de rumos do próprio sistema de ensino.

No final do ano letivo, serão avaliados todos os alunos do Ensino Fundamental (2a, 4a, 6a e 8ª séries) e do Ensino Médio (3a série) das escolas públicas paulistas na modalidade de ensino regular. Em 2009, o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Educação estará arcando com as despesas decorrentes da aplicação da avaliação dos alunos da rede municipal de ensino, para os Municípios que manifestarem interesse em participar do Saresp, conforme disposto no Decreto nº 54.253 de 17 de abril de 2009.

II- Objetivo:

Avaliar as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos da Educação Básica, em Língua Portuguesa e Matemática, para subsidiar a Rede Municipal de Ensino nas tomadas de decisão quanto à política educacional do Município, fornecendo informações relevantes ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas e às escolas.

III- Metas:

- Aplicar provas cognitivas e questionários de alunos do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saresp, em 2188* alunos que freqüentam a 2a, 4a, 6a e 8a séries do Ensino Fundamental e 3a série do Ensino Médio, nas escolas que oferecem o ensino regular da rede pública municipal de forma integrada à rede pública estadual de ensino.
- Obter informações confiáveis sobre o desempenho escolar de 13* escolas da rede pública municipal, por meio da utilização de procedimentos metodológicos formais e científicos.
- Comparar os resultados da avaliação do Saresp de cada escola e da rede municipal com os dos sistemas nacionais de avaliação (Saeb/Prova Brasil).
 - Fonte: CIE/SEE – Estimados a partir do cadastro de Alunos e Escolas (lote: abril/09)



IV- Etapas de Execução, com a previsão de cronograma físico respectivo, contemplando as principais ações a serem realizadas pelo Município:

Item	Principais Ações	Cronograma previsto
1.	Preencher o Termo de Adesão, disponibilizado no site da SECRETARIA (www.educacao.sp.gov.br).	Até 30 de junho de 2009
2.	Enviar o Termo de Adesão preenchido e assinado pelo representante legal do município, por correio, para a FDE.	Até 15 de julho de 2009
3.	Enviar à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional – ATPCE da SECRETARIA, por correio, os documentos necessários para abertura de convênio: ofício do Prefeito dirigido ao senhor Secretário da Educação solicitando convênio, cópia da Lei Municipal que autoriza o Prefeito assinar convênio com a SECRETARIA e, da Publicação da Lei Municipal ou seu registro e Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênio – CRMC.	Até 15 de julho de 2009
4.	Receber a confirmação do Termo de Adesão do município pela FDE, por meio de e-mail.	Até 31 de julho de 2009
5.	Assinar Convênio relativo ao Saresp 2009 com a SECRETARIA e a FDE.	Até 31 de julho de 2009
6.	Participar com todas as escolas municipais que oferecem o ensino regular nas séries ou anos definidos pela SEE e com todos os alunos que freqüentam as escolas nos períodos existentes na UE, com no mínimo 20 alunos por série ou ano avaliado.	Até novembro de 2009
7.	Realizar a digitação on-line, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, mantido pela Prodesp – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, da totalidade das classes e dos dados de cada aluno a serem avaliados.	Até 28 de agosto de 2009
8.	Indicar um coordenador da avaliação do município que trabalhe na área de educação, para atuar como elo entre as escolas, a SECRETARIA e a FDE.	Até 30 de junho de 2009
9.	Participar da capacitação oferecida pela SECRETARIA e a FDE com a finalidade de preparar o coordenador da avaliação para exercer a supervisão de todo o processo avaliativo no Município e capacitar as equipes escolares para aplicação e correção das provas de redação e da 2ª série do Ensino Fundamental.	Outubro de 2009
10.	Disponibilizar recursos humanos e financeiros necessários ao atendimento das ações a serem desenvolvidas na aplicação do Saresp.	Outubro e Novembro de 2009
11.	Divulgar a aplicação do Saresp junto aos pais e a comunidade escolar.	Outubro de 2009
12.	Elaborar plano de aplicação das provas, de acordo com os critérios estabelecidos pela SECRETARIA e a FDE.	Setembro/outubro de 2009
13.	Organizar e coordenar todo o trabalho de recebimento e distribuição dos materiais de aplicação nos locais e nos prazos estabelecidos pela SECRETARIA em conjunto com a FDE	Outubro e novembro de 2009
14.	Organizar as escolas para a aplicação das provas nos dias previstos, assegurando a presença dos alunos das séries avaliadas.	Outubro e novembro de 2009
15.	Indicar, em consenso com o Conselho de cada escola, três representantes de pais, por período, para acompanhar a avaliação.	Outubro e novembro de 2009

CAMARA MUNICIPAL DE
02
JURC

16.	Garantir o sigilo e a integridade das provas antes, durante e após a aplicação, seguindo rigorosamente os procedimentos dos manuais do Saresp e as orientações fornecidas nos treinamentos	Novembro de 2009
17.	Aplicação das provas – Língua Portuguesa e Matemática – e de questionários dos alunos, de acordo com as orientações fornecidas na capacitação e em conformidade com as instruções normativas expedidas pela SECRETARIA.	10 e 11 de novembro de 2009
18.	Corrigir as provas aplicadas aos alunos da 2ª série do Ensino Fundamental e as redações produzidas pelos alunos das demais séries avaliadas, de acordo com os critérios fornecidos na capacitação e nos Manuais do Saresp	Novembro de 2009
19.	Receber e entregar os Boletins de Resultados por Escola a ser enviado pela Instituição Contratada.	Março de 2010
20.	Disseminar os resultados junto à comunidade escolar.	Março/abril de 2010
21.	Divulgar o relatório técnico com a interpretação dos desempenhos alcançados em cada série e disciplina avaliada no Saresp a ser enviado pela FDE e Instituição contratada.	Abril de 2010

V- Recursos Financeiros - Cláusula quarta do Termo de Convênio:

a) O Número de alunos a ser avaliado no exercício de 2009 é de 2.188*

*Fonte: CIE/SEE – Estimados a partir do cadastro de Alunos e Escolas (lote: abril/09)

b) A estimativa dos recursos financeiros referente à aplicação da avaliação do Saresp para o Município de Bebedouro no ano de 2009 importa em R\$ 25.709,00, valor obtido da multiplicação do nº de alunos pelo custo/aluno de R\$ 11,75 , estimado para a rede municipal.


Prefeito Municipal de Bebedouro

Bebedouro, 10 de junho de 2009.

